

MB GESTÃO PÚBLICA LTDA
Concurso Público - 01/2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

EDITAL	Concurso Público - 01/2020
INSCRIÇÃO	2039575
CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL II
TIPO RECURSO	Contra questão da prova objetiva
DISCIPLINA	<i>Não possui disciplina</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	25/11/2020 às 23h 37min
PEDIDO	
DESCRIÇÃO FATOS	
PROVA	1
QUESTÃO	3
DESCRIÇÃO	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO</p> <p>Em face do GABARITO apresentado pela banca, pelos fatos e motivos que passa a expor.</p> <p>DOS FATOS</p> <p>Prestei prova do concurso público para provimento ao Cargo de Professor De Educação Básica - Nível II para a Prefeitura Município De São João do Manteninha-MG, regulado pelo Edital nº 01/2020, promovido pela empresa MB GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP.</p> <p>Ao conferir a minha pontuação, verifiquei que atingi 34 pontos, logrando na reprovação.</p> <p>No entanto, ao avaliar a correção da minha prova constatei ilegalidades no gabarito, uma vez que a questão exibida fere frontalmente a legalidade do certame, por tratar-se de matéria não prevista no edital nº01/2020, devendo ser anulada.</p> <p>No presente caso, a questão abordou matéria relacionada a conhecimento específico, nos seguintes termos:</p> <p>3. Analise as seguintes afirmações a respeito da LDB incluindo todas as alterações até o ano de 2018, sobre o Ensino Médio:</p> <p>I. Haverá uma reforma na grade curricular, onde algumas disciplinas serão excluídas ou deixam de ser obrigatórias no currículo dos alunos.</p> <p>II. Os alunos poderão escolher quais as matérias que desejam estudar e aprofundar o conhecimento, de acordo com o seu interesse.</p> <p>III. Ao todo, a carga horária será de 1.800 horas de aulas, divididas em 4 áreas de conhecimento, assim como no ENEM.</p> <p>IV. As disciplinas de português, matemática, geografia e história serão obrigatórias por todo os 3 anos do ensino médio</p> <p>Estão CORRETAS as opções:</p> <p>a) I, II e IV;</p> <p>b) II, III e IV;</p> <p>c) I, III e IV;</p>

MB GESTÃO PÚBLICA LTDA
Concurso Público - 01/2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

d) I, II e III.

No entanto, referido conteúdo não veio disposto no conteúdo programático do edital, assim previsto:

Conhecimentos político-pedagógicos: funções social e política da escola; perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A Educação Básica no Brasil: acesso, permanência, inclusão e fracasso escolar; a organização da Educação Básica: LDB nº 9394/96; diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental, Educação e direitos sociais. Lei 10.639. Conhecimentos da prática de ensino: Processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem. Conhecimento da escola: organização do tempo e do espaço, avaliação escolar; projetos de trabalho e interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura. Conhecimento de abordagens teóricas que servem como orientadores para a formação do professor na atualidade e dos quatro pilares da educação propostos por Jacques Delors. Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, tem-se claro um descumprimento as condições previstas previamente no edital nº01/2020, devendo ser anulado, conforme precedente sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. (...) 1. “Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção da prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a eles atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo De compatibilidade do conteúdo das questões do Concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.” (RE 632853, Relator: Min. Gilmar Mendes) 2. (...) (TRRJ, APELAÇÃO 0000173-20.2009.8.19.0029, Relator(a): JDS ISABELA PESSANHA CHAGAS, VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR, Julgado em: 18/04/2018, Publicado em: 19/04/2018)

O edital faz lei entre Administração Pública e os candidatos, portanto a sua inobservância reflete em nítida afronta ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Trata-se de vinculação obrigatória da Administração Pública ao edital, conforme destaca a Respeitável Doutrinador Fabricio Mota:

“Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade,

MB GESTÃO PÚBLICA LTDA
Concurso Público - 01/2020
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

	<p>neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa-fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos.” (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Público e Constituição. Pg. 148)</p> <p>O princípio da Vinculação ao instrumento convocatório busca resguardar o próprio Princípio da Moralidade, confiança, Boa Fé e da Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.</p> <p>A Administração Pública tem o dever de seguir rigorosamente os critérios de avaliação previstos no edital, e da mesma forma, o candidato tem o direito de ter acesso aos motivos determinantes à nota alcançada.</p> <p>Portanto, tem-se por nulo o ato que conferiu a nota equivocada à resposta do recorrente, devendo ser integralmente concedida a pontuação final.</p> <p style="text-align: center;">REQUERIMENTOS</p> <p style="text-align: center;">ISTO POSTO, requer a o recebimento do presente recurso para fins de que seja reconhecida a nulidade da correção da prova do recorrente, pois nitidamente ilegal, conferindo o Total de 3 pontos ao recorrente relativo a questão.</p>
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>Recurso negado.</p> <p>É de notório conhecimento que, ao se estudar a referida LDB nº 9394/96, constata-se que, até mesmo por questão de modernização ou de adaptação a tempos atuais, os termos da lei são alterados constantemente.</p> <p>Para exemplificar, basta verificar a lei que se encontra em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm</p> <p>Portanto, como há uma dinâmica na lei, como se pode reparar nas inúmeras alterações e adaptações, fica claro que, a referida lei é a base, mas as normativas se alteram.</p> <p>Isso posto, nega-se o pedido.</p>
STATUS	Indeferido